



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



Lei Complementar nº 065, de 10 de novembro de 2009.

Altera a redação dos Arts. 119 e 121 da Lei Complementar nº 028, de 26 de dezembro de 2007.

O Presidente da Câmara Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os arts. 119 e 121 da Lei Complementar nº 028, de 26 de dezembro de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 119. À servidora gestante será concedida licença por 180 (cento e oitenta) dias, com remuneração garantida pelo salário-maternidade previsto na Lei que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Juara.

Art. 121. Pelo nascimento ou adoção de filhos, o servidor terá direito à licença-paternidade de 15 (quinze) dias consecutivos, sem perda da remuneração.

Art. 2.º - Esta entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, em 10 de novembro de 2009.


Ver. João Batista Rissotti
Presidente